



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540



Parecer Técnico nº 284/2023 - DICOI - CMB

Referência: Processo Administrativo nº 646/2023 - CMB / Pregão Presencial nº 08/2023 – CMB - SRP

Assunto: Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belém.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Diretoria de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer o Processo Administrativo nº 646/2023 - CMB / Pregão Presencial nº 08/2023 – SRP.

O referido processo veio instruído com a devida documentação para análise e posterior deferimento de regularidade.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Considerando as normas e procedimentos inerentes às atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme o disposto nos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 da Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 010/2005/CMB, Ato Normativo nº 479/2005/CMB e Ato Normativo nº 326/2006/CMB, emite o presente **PARECER TÉCNICO** sobre o Processo Administrativo nº 646/2023 – CMB/Pregão Presencial nº 08/2023 - SRP.

Tendo em vista o processo licitatório em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência desta Diretoria de Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei.

Imperioso ressaltar, que as despesas posteriormente geradas por contratações licitadas estão previstas na Lei Orçamentária Anual nº 9878 de 28.12.2022, tendo sua importância na manutenção das atividades Administrativas e Operacionais no âmbito da Câmara Municipal de Belém. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação deve cumprir os requisitos de previsibilidade legal.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540



OBJETO:

“Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belém”.

ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Administrativo nº 646/2023/Pregão Presencial nº 08/2023 - SRP, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação da C.M.B., e está instruído com as seguintes peças :

- . Memorando nº 012/2023 - Diretoria Administrativa Financeira/CMB - DEAFIN;
- . Termo de Referência;
- . Memorando nº 046/2023/Gabinete da Presidência-CMB;
- . Proposta Comercial da Empresa CONNECT MÓVEIS Ltda. CNPJ: 43.357.159/0001-70;
- . Proposta Comercial da Empresa MSS Móveis Corporativo Ltda. CNPJ: 48.347.346/0001-97;
- . Proposta Comercial da Empresa FLEXI BASE – Mobiliário Corporativo Ltda. : CNPJ 04.869.711/0001-58;
- . Planilha de Cotação de Preço Para Aquisição de Móveis Através de Registro de Preço LOTE 1;
- . Planilha de Cotação de Preço Para Aquisição de Móveis Através de Registro de Preço LOTE 2;
- . Planilha de Cotação de Preço Para Aquisição de Móveis Através de Registro de Preço LOTE 3;
- . Folha de Instrução – FIN;
- . Ato nº 827/2023, de 03 de abril de 2023 - Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém;
- . Publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém nº 2041;
- . Justificativa Para o Registro de Preço (SRP);
- . Pregão Presencial nº 08 /2023. Processo Administrativo nº 646/2023; (Objeto, Base Legal, tipo, Data de Abertura e Horário Local);
- . Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 008/2023 e seus anexos;
- . Parece jurídico;
- . Layout (Projeto Básico).

Pela análise dos autos, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, observando assim o artigo 37, inciso 21 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o que preceitua o artigo 15 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.



DA ANÁLISE JURÍDICA:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Diretoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração da Minuta do Edital se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destarte, esta Diretoria de Controle Interno certifica a **REGULARIDADE** da Minuta do Edital referente ao Pregão Presencial nº 08/2023 - SRP da Câmara Municipal de Belém.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Sistema de Registro de Preços – SRP, está previsto na Lei 8.666/1993, em seu artigo 15 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial. ▽

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

(...).

Decreto nº 7.892/13:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540



- III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do

DA MINUTA DO CONTRATO

Quanto ao instrumento contratual, entende-se que a minuta do contrato atende a determinação do artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise e alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação portodos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

A modalidade e o tipo de licitação estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descritos de forma clara.

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento desta Diretoria de Controle Interno, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Comissão Permanente de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Belém - PA, 06 de dezembro de 2023.


José Antonio Atad da Silveira
Diretor de Controle Interno – CMB
CRC/PA nº 013106/O-6